



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.969

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**

**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**

**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 01/2008  
3ª ENTRÂNCIA.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **5º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.  
**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora- Geral de Justiça  
**Presidente do CSMP**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 02/2008  
3ª ENTRÂNCIA.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **1º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Amadeus Lopes Ferreira, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.  
**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora- Geral de Justiça  
**Presidente do CSMP**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 03/2008  
3ª ENTRÂNCIA.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **3º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Isamark Leite Fontes, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.  
**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora- Geral de Justiça  
**Presidente do CSMP**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 04/2008  
3ª ENTRÂNCIA.**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **PROMOTOR CURADOR DO CONSUMIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da Promoção do Excelentíssimo Senhor Dr. José Roseno Neto, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.  
**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora- Geral de Justiça  
**Presidente do CSMP**

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

**PROCESSO TED Nº 20068/2006**  
REPRESENTANTE: Dr. Cícero de Lima e Sousa  
REPRESENTADO: Dr. Carlos Fernandes dos Santos  
RELATOR: Dr. Agostinho Albério Fernandes

**EDITAL Nº 001/2008**

DE ORDEM DO DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO O DR. Carlos Fernandes dos Santos OAB Nº 3577, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR **DEFESA PRÉVIA**, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).  
JOÃO PESSOA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008.  
**BELA. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
CAMARCA DE CABEDELO  
2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)**

A Dra. Andréa Gonçalves Lopes Lins, Juíza de Direito em exercício na 2ª Vara da Comarca de Cabelelo, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...  
Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com prazo de 60(sessenta) dias, virem ou dele notícia tiverem, que ficam citados a **CMC COOPERATIVA MECÂNICA DE CABEDELO**, pessoa jurídica com inscrição estadual sob o n. 02.407.044/0001-66, **ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA**, brasileiro, mecânico e **MICHELE DOMINICI**, brasileira, secretária, que se acham atualmente em lugar ignorado, para, dentro de 24(vinte e quatro) horas, após o decurso do prazo fixado neste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 679.205,15(seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos) proveniente da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** registrada sob o n. **07320010019955** ajuizada pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** em face da **CMC - COOPERATIVA MECÂNICA DE CABEDELO** e outros, ou nomear bens à penhora, prosseguindo nos demais termos da execução, proposta que foi pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**. Ficam advertidos os **CITADOS** de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, desde que o litígio verse sobre direitos disponíveis. Dado e passado nesta cidade de Cabelelo, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007).Eu, José Tácito Duarte Souto - Analista Judiciário (Mat. 472.750-9) o digitei e assino.  
**DRA. ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS**  
JUÍZA DE DIREITO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01507.2003.008.13.01-4Agravado em Instrumento em Agravo de Petição**  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO  
Agravados: TASSO TAVARES DA CUNHA MELO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS e MARCIA REGINA CUNHA PESSOA  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO OBSTACULIZADO NA ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INOCORRÊNCIA. DESTRANCAMENTO. Restando comprovado, no caderno processual, que o executado, ao interpor seu agravo de petição, observou os ditames do § 1º do art. 897 da CLT, inclusive apresentando valores concernentes à execução, não há que se falar em irregularidade que obstaculize o conhecimento do recurso. Agravo de Instrumento provido.  
**DECISÃO:**ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conhecer do agravo de petição obstando na origem e determinar sua autuação e julgamento imediato. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 01507.2003.008.13.01-4Agravado em Petição**  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO  
Agravados: TASSO TAVARES DA CUNHA MELO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS e MARCIA REGINA CUNHA PESSOA  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA CONTA. Demonstrando, os autos, que os cálculos de liquidação não contém os equívocos elencados pelo agravante, bem como que estão em perfeita consonância com a sentença transitada em julgado, não há que se falar em modificação da conta. Agravo de petição desprovido.  
**DECISÃO:**ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00204.2007.025.13.00-0Agravado em Petição**  
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Advogado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO  
Agravado: LEONARDO VICENTE DA SILVA  
Advogado: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. A ausência de manifestação da parte, no prazo que lhe é assegurado para o exercício do seu direito, configura preclusão, que impede o conhecimento dos embargos à execução.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por perda do objeto, suscitada pelo agravado às fls. 161/162; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00289.2007.023.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: SUELI CAMARA ALMEIDA  
Advogado: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI  
Embargados: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE  
Advogados: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos de Declaração com efeito modificativo, quando a omissão sanada produzir majoração do objeto da condenação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, acolher os Embargos Declaratórios para lhes emprestar efeito modificativo e sanar a omissão apontada em relação à demandada Sociedade dos Amigos do Bairro da Cidade, acrescentando à condenação o pagamento das multas do art. 477, § 8º, da CLT e de 40% incidente sobre o FGTS, bem como para, de ofício, corrigir erro material na fundamentação do recurso da reclamante, excluindo o argumento relativo à condenação subsidiária do Município de Campina Grande-PB ao pagamento das verbas objeto da condenação, passando a presente decisão a integrar a fundamentação do v. acórdão embargado, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que os acolhia, mas não deferia a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00796.2007.023.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ANTONIO LIMA CAVALCANTI  
Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, PAULO GUEDES PEREIRA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Arnaldo Duarte, que lhe dava provimento. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00797.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JEANE MARGARETH MONTEIRO DE PONTES  
Advogados: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES

DUARTE, MUCIO SATYRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, PAULO GUEDES PEREIRA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão da autora.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Arnaldo Duarte, que lhe dava provimento. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00655.2007.006.13.00-0Recurso Ordinário**  
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EDMEA FERREIRA GOMES DE SOUSA  
Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM e GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTRUMENTOS NORMATIVOS. FIXAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. Verificado nos autos que a admissão da reclamante se deu após a vigência dos instrumentos normativos que fixaram a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, não há como se integrar a parcela à remuneração da autora, sob pena de se violar o princípio da autonomia negocial coletiva.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar a Reclamação Trabalhista improcedente. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00878.2007.024.13.00-9Recurso Ordinário**  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ADELSON MARCELINO DA SILVA  
Advogados: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA e CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**EMENTA:** INSTRUMENTOS NORMATIVOS. FIXAÇÃO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADMISSÃO DO AUTOR APÓS SUA VIGÊNCIA. FGTS. NÃO INCIDÊNCIA. Descabe a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação e auxílio-cesta, quando o ingresso do empregado na empresa se dá após a vigência dos instrumentos normativos que previam o caráter indenizatório do benefício.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00141.2007.005.13.01-0Agravado de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.  
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Agravados: MULTIBANK S/A, PEDRO BEZERRA LUSTOZA, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADAÇÃO LTDA (PAGFACIL) e MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 884 DA CLT. Verificando-se que o agravante não se utilizou dos embargos à execução, antes de adentrar com Agravo de Petição, na forma do art. 884 da CLT, não há como se conhecer do apelo interposto.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT, suscitada "ex officio" por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00741.2006.018.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator a: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargantes/Embargados: SEVERINO HENRIQUE FILHO e MUNICÍPIO DE MULUNGU-PB  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE, FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES e FLAVIO AUGUSTO PEREIRA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. Configurada, em parte, a omissão apontada pelo embargante, acolhem-se parcialmente os Embargos Declaratórios, porém, sem lhes conceder efeito modificativo.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - por unanimidade, acolher parcialmente para su-

prir a omissão apontada nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, sem, no entanto, conceder-lhes efeito modificativo. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00409.2007.010.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, reveste-se de conotação salarial e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho: Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos de abonos pecuniários - 1/3 do salário, argüida pela recorrente; MÉRITO: por maioria, negar provimento, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento a fim de acrescer à condenação a incidência do auxílio-alimentação sobre as verbas de conversões de licenças-prêmios, APIPs e abonos salariais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 28/02/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo n.º: 0099.2008.007.13.00-9  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **31/03/2008 às 14:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: RUBELITA MEIRA LIMA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 03 dias do mês de março de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.  
**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s) : Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 0229.2003.004.13.00-0 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Andileia Cassiano Pedrosa Reclamado(s) : PROSEL-Administração de Pessoal e Mão de Obra e Representações Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PROSEL-Administração de Pessoal e Mão de Obra e Representações Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pes-

soa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 25/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00113.2003.004.13.00-0 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Alexsandra dos Santos Correia Reclamado(s) : SERVSAN-Empresa Prestadora de Serviços e Vigilância Ltda e outro FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SERVSAN-Empresa Prestadora de Serviços e Vigilância Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 111-115, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 25/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00846.2007.004.13.00-9 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): União (Fazenda Nacional) Reclamado(s) : GAT- Segurança e Vigilância FINALIDADE: INTIMAÇÃO de GAT- Segurança e Vigilância acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos em inspeção periódica. Cite(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), já que se encontra(m) em lugar ignorado, para pagar(em) a dívida em 5 dias, ou comprovar(em) que obteve o seu parcelamento perante a Receita Federal, ou garantir(em) a execução, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de constrição de bens. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 25/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01245.1997.004.13.00-0 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Severino Porfírio da Silva Reclamado(s) : ESTRUTURAL-Construção Incorporação e Comércio Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ESTRUTURAL-Construção Incorporação e Comércio Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 25/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00387.2007.004.13.00-3 Classe: RT Reclamante(s): BERTO MARCELINO DA SILVA Reclamado(s): CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) interposição de recurso ordinário às fls. 117-124. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 29/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Edital de Intimação**  
**Prazo de 20(vinte) dias**

6ª . VARA  
Processo: 01070200700613007  
Reclamante: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS.  
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, **fica intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, dentro do prazo legal.** João Pessoa-PB, aos 25.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei, e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: JANEIRO/2008  
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

TABELA V

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13
		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR					NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	
AC1														
AF1	2					24	17	2			1	25	59	
AM1	43	8	25	9		15	1	2				52		
AN1														
EA1	124	53	30	19		93	34	42			50	10	22	11
VV1	110	42	26	9		83	34	30			31	5	61	4
PM1														
CC1	38	25	26	18		53	7	2			3		51	6
RT4						3								9
UD4	122	47	24	5		93	42	28			90	4	51	40
MA4	84	72	1	7		81	65	45	1		55	2	51	7
WM4	100	42				84	42	33			9	22	19	7
PH4						15					44		2	44
AJ4	132	65	27	17		95	48	33			11	1		1
HM4	112	58	3	20		96	38	31	2		100	9	68	76
TOTAL	867	412	162	104		735	328	249	3		431	54	402	264

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado - Republicado por incorreção.

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00900.2005.004.13.00-4

Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO BEZERRA

Reclamado(s): EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA acerca do(a) da decisão às fls. 32-36, e da decisão dos embargos declaratórios às fls. 72-73, a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, rejeitada a impugnação ao valor dado à ação, reconhecida a ineficácia do documento de fl. 29, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar os reclamados, EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e MAURICIO MACHADO, a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO BEZERRA, aviso prévio de trinta dias; diferença salarial do período de 21/11/2004 a 31/12/2004; 13ºs salários proporcionais sendo de 2/12 avos do ano de 2004 e de 2/12 avos do ano de 2005; férias proporcionais de 4/12 avos do período laborado, acrescidas do terço constitucional; multa do art. 477, § 8º da CLT; indenização referente ao seguro desemprego fixada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); horas extras com adicional de 100%, consideradas como extras as laboradas além das oito horas diárias, excluindo-se os dias de falta injustificada do reclamante e dos dias feriados civis e religiosos que tenham caído entre segundas e sextas - feiras; reflexos das horas extras no aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS. Deverá, ainda, o reclamado, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, proceder o depósito das parcelas do FGTS do reclamante do período trabalhado, nos termos do art. 15 da lei 8036/90 e sobre o aviso prévio, nos termos do Enunciado 305 do TST e a pagar-lhe a multa de 40% sobre todas as parcelas, sob pena de execução, e a no mesmo prazo proceder a retificação da anotação na CTPS do reclamante, no tocante à data de admissão, sob pena de não a procedendo ser efetuada pela secretaria. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos de diferença salarial do período de 01/10/2004 a 20/11/2004; multa do "caput" do art. 477 da CLT; retificação da data da baixa na CTPS do reclamante. Julgo EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO os pedidos de multa da Súmula 300 do TST; aplicação do art. 467 da CLT. Ofícios ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, CEF, DRT e INSS. Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$3.500,00 no importe de R\$70,00. Cientes as partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. MIRTES TAKEKO SHIMANOE. Juíza Titular."

"ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por MAURICIO MACHADO PEREIRA na reclamatória que movida por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, e por serem os embargos procrastinatórios, condeno o ora embargante à multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do Parágrafo Único do art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente, tudo conforme fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente. Sem custas nesta.

1) Retifique-se o cadastro do segundo reclamado, conforme mandato de fl. 59.

Notifique-se as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. MIRTES TAKEKO SHIMANOE. Juíza Titular"

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 25/2/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

clamada; 2) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por EDVALDO PEDRO DA SILVA em face de CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), nos termos da fundamentação supra, para condenar a CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de forma principal, e o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), de forma subsidiária, a pagarem a EDVALDO PEDRO DA SILVA, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, a quantia constante nos cálculos em anexo. Os cálculos em anexo são parte integrante deste dispositivo, inclusive no tocante à atualização monetária, juros de mora, custas processuais, e recolhimentos fiscais e previdenciários. Autorizadas as retenções relativas aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sendo do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais (Súmula n. 368 do C. TST), resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, o respectivo recolhimento deve incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei n. 8.541/1992, art. 46, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Provimento n. 01/1996-CGJT. A parte devedora principal fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o 3 Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Processo n. 00006.2008.004.13.00-7 pág.4/5 montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Ciente a parte reclamante e a segunda parte reclamada da decisão, nos termos da Súmula n. 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a primeira parte reclamada, mediante edital, acerca da decisão. Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal na qualidade de representante judicial nos processos da Justiça do Trabalho. JOÃO PESSOA/PB, 29/02/2008. Lindinaldo Silva Marinho. Juiz do Trabalho" SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 29/02/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0005.2008.004.13.00-2  
Classe: RT Reclamante(s): TERESA CRISTINA DA SILVA

Reclamado(s): CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) prolação de sentença às fls. 61-70 cujo dispositivo segue transcrito: "III – CONCLUSÃO Isso posto, decide o Juízo da 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB: 1) REJEITAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida pela segunda parte reclamada; 2) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por TERESACRISTINA DA SILVA em face de CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURAMUNICIPAL), nos termos da fundamentação supra, para condenar a CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de forma principal, e o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), de forma subsidiária, a pagarem a TERESA CRISTINA DA SILVA, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, a quantia constante nos cálculos em anexo. Os cálculos em anexo são parte integrante deste dispositivo, inclusive no tocante à atualização monetária, juros de mora, custas processuais, e recolhimentos fiscais e previdenciários. Autorizadas as retenções relativas aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sendo do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais (Súmula n. 368 do C. TST), resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, o respectivo recolhimento deve incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei n. 8.541/1992, art. 46, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Provimento n. 01/1996-CGJT. A parte devedora principal fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no

percentual de 10% sobre o 3 Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Processo n. 00005.2008.004.13.00-2 pág.4/5 montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Ciente a parte reclamante e a segunda parte reclamada da decisão, nos termos da Súmula n. 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a primeira parte reclamada, mediante edital, acerca da decisão. Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal na qualidade de representante judicial nos processos da Justiça do Trabalho. JOÃO PESSOA/PB, 29/02/2008. Lindinaldo Silva Marinho - Juiz do Trabalho" SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 29/2/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB  
PROCESSO N.º 01903.2007.027.13.00-0

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo n.º 01903.2007.027.13.00-0, da Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, entre partes: **CLAUDIO LISBOA MOREIRA**, reclamante, em desfavor de **CAV CONSTRUÇÕES LTDA., LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES LTDA. e MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, reclamados.

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE B. D. CÂMARA, Juiz Substituto desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos que virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam citadas as empresas **CAV CONSTRUÇÕES LTDA., LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES LTDA. e seus sócios MARCIO IZIDRO DOS SANTOS, ELIANE MATIAS DA SILVA e FRANCISCO DA SILVA BEZERRA JUNIOR**, todos com endereço incerto e não sabido, para comparecer à esta Vara do Trabalho, localizada à Rua Virgínia Velloso Borges, S/N, Alto da Cosibra, Santa Rita-PB, CEP 58340-970, telefone: (83)3229-1157, para a audiência UNA que se realizará no dia 17/04/2008, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848). Nessa audiência deverão apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três) (rito ordinário), com as respectivas CTPS. O não comparecimento dos mesmos à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão os reclamados estarem presentes independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultados fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. Os reclamados, quando da audiência inicial, deverão apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20 (vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos três dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Ricardo Luiz Gomes Silva, Analista Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO HENRIQUE B. D. CÂMARA**  
Juiz do Trabalho Substituto

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01929.2005.004.13.00-3 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Daniel Felix do Nascimento Reclamado(s): Alves Construtora e Manutenção Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Alves Construtora e Manutenção Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 26/02/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

**Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente

**Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA**  
Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**  
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**  
Membro

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO Nº 211 – CLASSE 21.**

**Relator:** Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa  
**Embargante:** A Coligação PARAÍBA DE FUTURO e LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

**Advogados:** José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e Marcos Antônio Souto Maior Filho

**1º Embargado:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima

**Advogados:** Delosmar Domingos de Mendonça e Fábio Andrade Medeiros

**2º Embargado:** José Lacerda Neto

**Advogados:** Adriana Batista da Silva e Luciano Nóbrega Pires

D E S P A C H O

Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e em face do caráter modificativo requerido ao recurso de Embargos de Declaração requerido pelo embargante às fls. 1400/1407, intime-se o advogado da parte ex-adversa para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 3 (três) dias.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.

Dr. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**Corregedoria Regional Eleitoral**

**Processo nº 1257, Classe 22.**

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral  
Investigantes: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO (José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e outros) Investigado: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e GLÁUCIO ARNAUD MEDEIROS (Adv. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes)

Relator: o Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa

D E S P A C H O DO CORREGEDOR

Vistos etc.

Indefiro a oitiva de testemunhas arroladas na petição de contestação dos investigados CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA - fls. 285/287 – e GLÁUCIO ARNAUD MEDEIROS – fls. 296/305, em virtude de não estarem devidamente qualificadas, conforme exige a legislação processual.

É que a ação de investigação judicial eleitoral é de rito sumário, célere, o que exige que as partes, se assim entenderem, arolem as testemunhas que pretendem ouvir, desde logo, na petição inicial e na contestação. Nesse sentido, cito o precedente do TSE:

“(…) Pelo rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer no momento da inicial ajuizada pelo representante e da defesa protocolada pelo representado.”

ISTO POSTO, intem-se as partes, através de seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça, para, no prazo comum de 3 (três) dias, requerer as diligências que entender necessárias, inclusive o depoimento das testemunhas arroladas nas contestações, se reiterado tal pedido, desde que devidamente qualificadas, conforme exige a legislação processual. Intime-se o Ministério Público pessoalmente nos autos para igual finalidade.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.

Dr. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral

(Footnotes)

<sup>1</sup> Recurso Especial Eleitoral nº 26.148, rel. Min. José Delgado, decisão de 18 de maio de 2006.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** DIV n.º 1794 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** Mamanguape – 7ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

**REQUERENTE:** Diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu representante, João Laercio Gagliardi Fernandes.

**ADVOGADOS:** Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto, Eduardo Henrique Farias da Costa, Felipe de Brito Lira Souto.

**1º REQUERIDO:** Eduardo Carneiro de Brito.

**ADVOGADOS:** Drs. Ricardo Sêrvulo Fonsêca da Costa, Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Rogério Fonsêca da Costa, Ítalo Ricardo Amorim Nunes e Aniel Aires do Nascimento.

**2º REQUERIDO:** Partido Socialista Brasileiro – PSB, diretório municipal de Mamanguape/PB, por seu representante, Eduardo Carneiro de Brito.

**ADVOGADOS:** Drs. Ricardo Sêrvulo Fonsêca da Costa, Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Rogério Fonsêca da Costa, Ítalo Ricardo Amorim Nunes e Aniel Aires do Nascimento.

Trata-se de procedimento objetivando a perda do mandato eletivo do vereador do município de Mamanguape, Eduardo Carneiro de Brito, sob a alegação de infidelidade partidária do requerido.

Compulsando os autos, observa-se que a decisão monocrática, da lavra do ilustre Juiz Substituto, Lyra Benjamin de Torres, nas fls. 134 a 139, determinou a extinção do processo, sem resolução de mérito, com amparo nos artigos 267, VI c/c 295, II e III do CPC e ainda com fundamento no artigo 48, alínea “g” do RITRE/PB, sem ter havido nenhum recurso.

Logo após, nas fls. 141, o autor requer a desistência do feito em epígrafe.

Ocorre que, nada há mais a ser decidido, haja vista a inexistência de interposição de recurso da decisão monocrática acima citada, restando-me apenas a determinação de arquivamento deste processo.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

**RENAN DE VASCONCELOS NEVES**  
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 45/2008**

**PROCESSO:** DIV 1825 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** Areia de Baraúnas – 65ª Zona Eleitoral (Patos) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Requerimento de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.

**REQUERENTE:** Eriberto de Freitas Alencar.

**ADVOGADO:** Dr. Pedro Palitô Nunes de Lima Filho.

**1º REQUERIDO:** Francisco Ferreira da Costa.

**2º REQUERIDO:** Partido Socialista Brasileiro – PSB. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR ELEITO POR PARTIDO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando inexistir legitimidade da parte é o que preconiza o art. 267, VI do CPC.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária proposta por Eriberto de Freitas Alencar, candidato que concorreu ao cargo de Vereador do município de Areia de Baraúnas em Patos, neste Estado, nas eleições de 2004, contra o Vereador eleito Francisco Ferreira da Costa.

Segundo consta no processo, o requerente obteve 40 votos. Manifestou nos autos sua irrisignação com a atitude do vereador supramencionado alegando que após ser eleito pela Coligação S. O S. Areia de Baraúnas formada pelos Partidos PDT, PMDB e PT, “sem motivo algum”, mudou de legenda desfilando-se do Partido dos Trabalhadores em 20 de setembro de 2007 e filiando-se ao Partido Socialista Brasileiro – PSB em 05 de outubro de 2007. Que o Presidente de seu Partido não tomou nenhuma atitude no que pertine a requerer a perda do cargo eletivo em decorrência da desfiliação partidária. Que prova o alegado através da certidão cartorária que anexou às fls. 13 e 14.

Ressaltou que o fato feriu os preceitos da Resolução do TSE de nº 22.610, que o requerente disputou as eleições municipais pela mesma coligação partidária da qual fez parte o requerido, que com a declaração da perda e cassação do mandato o requerente, que se considera, primeiro suplente deverá ser convocado a assumir o cargo. Que por fim o direito por ele invocado encontra amparo na Resolução do TSE de nº 22.610/07.

Anexou aos autos além dos documentos supracitados: procuração, Diploma de 2º suplente de vereador em nome do requerente, cópia do Título eleitoral e CPF, conta de energia elétrica e anotação do Diretório Municipal do PDT em Areia de Baraúnas (fl. 08/19).

Conclusos, foram recebidos no gabinete em treze de dezembro de 2007, no dia quatorze do mesmo mês e ano proferi despacho determinando a Judiciária que certificasse se o Partido dos Trabalhadores havia ajuizado ação objetivando a perda do mandato eletivo do requerido (fl. 21).

Certidão da Judiciária (fl. 22) atesta que, o Partido dos Trabalhadores, ingressou com requerimento objetivando a perda do mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária em desfavor do Sr. Francisco Ferreira da Costa, tendo sido autuado o pro-

cesso de nº 1788 da classe 05 tendo como relator o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

Em despacho de fl. 26 determinei a notificação do requerente do inteiro teor da certidão de fl. 22.

Certidão de fl. 27 atesta que o despacho foi cumprido pela S.J. Certidão de fl. 37 v. atesta que o advogado da parte foi notificado.

Certidão de fl. 38 da Secretaria Judiciária atesta que transcorreu o prazo e a parte não se manifestou.

Em despacho de fl. 39 determinei a Secretaria Judiciária juntar aos autos ordem de suplência referente as eleições para vereador no município de Areia de Baraúnas nas eleições de 2004, o que de pronto foi atendido (fl. 40 e 41).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

DECIDO

O requerente argeu na inicial que o vereador foi infiel ao Partido, uma vez que, se desfilou sem justa causa e após se eleger.

Aduziu ainda que, em sendo infiel, o vereador consequentemente perderia o cargo e quem estaria habilitado a assumir o referido mandato seria o requerente do processo em epígrafe.

Analisando o processo, constata-se que a Resolução do TSE 22.610/07 é taxativa ao dispor em seu art. 1º, § 2º o que se segue;

“ Art. 1º - **O partido político interessado pode pedir**, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º (...)

§ 2º **Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico** ou o Ministério Público Eleitoral.” Negritei.

Observe-se que a Resolução do TSE 22.610/07, em seu art. 1º, confere de início, ao Partido a legitimidade para ingressar em juízo com o pedido de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária o que é de deveras compreensível dada a relação existente entre o mandatário e o partido a quem aquele foi infiel. Em seguida, no § 2º do mesmo artigo a Resolução faculta a quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público formular o pedido. Contudo, para que este interessado ou o Ministério Público possa ser imbuído desta legitimidade a Resolução requer que haja inércia por parte do partido dentro de 30 dias da desfiliação. Tão somente após transcorrido este prazo, inexistindo pedido formulado pelo Partido é que pode o interessado ou o Ministério Público requer a perda do mandato eletivo.

Consta no processo certidão da Secretaria Judiciária à fl. 22 atestando que, conforme pesquisa realizada no SADP, o Partido dos Trabalhadores, por seu Diretório Regional, ingressou com requerimento objetivando a perda do mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária de que trata a Resolução 22.610 do TSE em desfavor do Sr. Francisco Ferreira da Costa, tendo sido autuado o processo Diversos de nº 1788 da classe 05 tendo como relator o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

Em despacho de fl. 26 determinei a notificação do requerente do inteiro teor da certidão de fl. 22, ele foi notificado, transcorreu o prazo e o mesmo não se manifestou.

Ademais, diferentemente do que fora informado pelo requerente na exordial, o mesmo na realidade não ocupa a 1ª suplência e sim a 2ª suplência conquistada pela coligação formada pelos Partidos PDT, PT e PPS que elegeu o Vereador supostamente infiel.

Ocorre que, à época, concorreram sob a legenda do PDT o requerente e do PT o vereador eleito. Todavia, também concorreu pela mesma legenda do requerente, ou seja, o PDT, obtendo inclusive melhor votação, o Sr. Adauri Azevedo da Costa (51 votos).

Embora o requerente tenha juntado aos autos certidões que comprovam as datas de desfiliação e filiação do Vereador eleito em sendo o 2º suplente na ordem de classificação também sob este aspecto é carecedor de legitimidade para propor a presente ação.

No caso em epígrafe, o segundo suplente está requerendo a perda de mandato do vereador por desfiliação argüindo a sua infidelidade sem levar em consideração a existência do primeiro suplente em total desobediência a ordem de classificação alcançada.

Donde se conclui, em síntese, que falta-lhe legitimidade porque a princípio o Partido no prazo legal ingressou com o mesmo pedido e também porque é o segundo suplente na ordem de classificação não o primeiro como mencionara além do que o pedido se restringe ao vereador eleito não fazendo menção ao primeiro suplente.

Pelo exposto, em consonância com o que dispõe o art. 267, VI do CPC, aplicado subsidiariamente, c/c o art. 48 “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

P.R.I.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Cumpra-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 46/2008**

**PROCESSO:** DIV 1834 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** Cacimba de Dentro – 20ª Zona Eleitoral (Araguaína) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Requerimento de Perda de Mandato Eletivo em decorrência de Desfiliação Partidária.

**REQUERENTE:** Roberto José Ferreira de Oliveira.

**ADVOGADOS:** Drs. Abelardo Jurema Neto e Fábio Ramos Trindade.

**REQUERIDO:** Wilma de Oliveira Cardoso.

**ADVOGADOS:** Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto e outros.

**LITISCONSORTE:** Diretório Estadual do Partido do

Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto e outros.

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento objetivando a perda do mandato eletivo da vereadora do município de Cacimba de Dentro, Wilma de Oliveira Cardoso, ajuizado pelo 2º suplente do mesmo cargo, Roberto José Ferreira de Oliveira, sob a alegação de infidelidade partidária da requerida ao Partido da Social Democracia Brasileira. Juntou documentos.

A requerida e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro apresentaram defesa com juntada de documentos, respectivamente, nas fls. 37 a 48 e 31 a 36.

É o breve relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, observa-se que o autor, o Sr. Roberto José Ferreira de Oliveira é o 2º suplente de vereador do Partido da Social Democracia Brasileira, do município de Cacimba de Dentro, tendo ajuizado a presente ação em desfavor da vereadora, Wilma de Oliveira Cardoso.

Importante ressaltar que a Resolução TSE nº. 22.610/2007, confere legitimidade, primeiramente, à agremiação partidária que sofre a diminuição da representatividade conquistada através das eleições, em virtude da desfiliação de um mandatário por ele eleito. A legitimidade residual nasce da inércia do partido, sendo a mesma conferida ao detentor de interesse jurídico ou ao Ministério Público.

O interesse mencionado pela aludida resolução é o jurídico e não apenas qualquer interesse. Necessária é a verificação do binômio - necessidade-utilidade- no tocante à prestação jurisdicional que venha a ser prestada ao requerente.

O teor do artigo 10 da resolução disciplinadora da matéria elucida essa questão quando dispõe: “Julgado precedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que emposses, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias”.

Na condição de 2º suplente, o autor não pode ingressar no pólo ativo, por total ausência de legitimidade, haja vista a inexistência de utilidade real de uma decisão favorável na presente demanda. O empossado, em tese, será o 1º suplente, que, inclusive, não foi sequer mencionado na exordial. Houve menção à suposta infidelidade partidária apenas da vereadora, Wilma de Oliveira Cardoso.

Destarte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com arrimo nos artigos 267, VI, do CPC e 48, “g” do RITRE/PB, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos.

P.R.I.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

**RENAN DE VASCONCELOS NEVES**  
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 47/2008**

**PROCESSO:** DIV 1915 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** Salgadinho – 65ª Zona Eleitoral (Patos) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Requerimento de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.

**REQUERENTE:** Justino Leite da Nóbrega.

**ADVOGADO:** Dr. Adalberto José Fernandes Alves.

**1º REQUERIDO:** Lindomar Alves de Almeida.

**2º REQUERIDO:** Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Diretório Municipal de Salgadinho.

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento objetivando a perda do mandato eletivo do vereador do município de Salgadinho, Lindomar Alves de Almeida, ajuizado pelo suplente de vereador, Justino Leite Nóbrega, sob a alegação de infidelidade partidária do requerido. Juntou documentos.

É o breve relatório.

DECIDO.

A Resolução TSE nº 22.610/2007, em seu artigo 1º, §2º disciplina in verbis:

“Art.1º (...)

§1º (...)

§2º - **Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico** ou o Ministério Público eleitoral.”. (grifei)

Observa-se que a legitimidade ordinária é conferida às agremiações partidárias que foram desfalcadas da sua representatividade obtida nas urnas. Somente no caso de inércia daquelas, há a previsão da legitimidade residual.

No caso destes autos, o Partido Trabalhista Brasileiro, através do Diretório Municipal de Salgadinho, ajuizou, tempestivamente, em 29 de novembro de 2007, ação de igual natureza, na qual requer a perda do mandato eletivo, por infidelidade partidária, do vereador daquela municipalidade, Lindomar Alves de Almeida, conforme faz prova a certidão de fls. 15, não sendo, portanto, conferida ao requerente, Justino Leite da Nóbrega, legitimidade para compor a lide no pólo ativo.

Destarte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com arrimo nos artigos 267, VI, do CPC e 48, alínea “g” do RITRE/PB, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos.

P.R.I.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

**RENAN DE VASCONCELOS NEVES**  
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008.

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008. 00028

## Expediente do dia 28/02/2008 12:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.00.003286-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x UBIRATAN HENRIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA). Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE, cujo endereço está presente à fl. 199, intimando as partes da expedição.

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2005.82.00.011016-0 FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Isso posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Transitada em julgado a sentença, baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o MPF. P. R. I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0000471-9 JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. ANTONIO CORREIA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). A União (executada) vem informar que a Japungu Agroindustrial S/A (exequente) possui um débito para com citada executada no valor de R\$ 202.996,47 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), razão pela qual requer que o crédito apurado em favor da aludida exequente neste feito seja destinado ao pagamento de parte do débito que a Japungu possui para com a União (fls. 171/174). Intimada a exequente, através de seus advogados, sobre o mencionado requerimento da União, conforme fls. 181 e 184, não apresentou qualquer pronunciamiento. Portanto, determino que se oficie, com urgência, ao eg. TRF - 5ª Região para bloquear, em favor da União - Fazenda Nacional, o valor de R\$ 202.996,47 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) quando do pagamento das demais parcelas do crédito da exequente. I.

4 - 96.0000981-3 HERUNDINA FURTADO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 384/393), para pronunciamiento no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 99.0007747-4 CLEONIA MARIA MENDES DE SOUSA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, ROSSANA LOURENCO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONDOMINIO PARQUE ARRUDA CAMARA - BL F (Adv. LUIZ CARLOS DE SA BARROS) x TABELIAO DO CARTORIO DO 1. OFICIO DE PROTESTOS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, VAMBERTO A. COSTA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 258/263).

6 - 2002.82.00.001919-2 MARIA INES CAVALCANTE BORGES (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RICARDO GUEDES MEDEIROS, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista à parte autora sobre a informação prestada pela Assessoria Contábil (fls. 195).

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2006.82.00.002611-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 43, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.00.003561-4 MARIA RIDETE LINS FIALHO E OUTROS (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, no que tange à aplicação do IPC de março/90 (84,32%), e JULGO PROCEDENTES os outros pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Também, condeno a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança mencionada na inicial, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança mencionada na inicial, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) da diferença advinda da aplicação do IPC de abril/90 (44,80%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada na inicial; 4) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a ré, condeno-a, de acordo com o art. 21. Súnicio, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2008.82.00.000332-0 FRANCISCO MENDES DA SILVA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x CONSELHEIRO CORREGEDOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Por tais motivos, indefiro a liminar. Notifique-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Registre-se. Intimem-se.

## 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

10 - 97.0006719-0 UNIAO (TCU) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA). ...Em seguida, intime-se a parte Executada, por seu advogado (constituído às fls. 133), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oponha Embargos ao presente feito, uma vez que não lhe foi oportunizada tal defesa.

## 5000 - ACAO DIVERSA

11 - 2003.82.00.007843-7 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LALENA DA FRANCA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM ADVOGADO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). É o que importa relatar. Após o deferimento da liminar de reintegração de posse (fls. 581/598), as partes firmaram o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta de fls. 778/781, na presença de representantes do Ministério Público e da FUNAI, com o fito de estabelecer uma convivência harmoniosa e pacífica até o trânsito em julgado das competentes ações em tramitação que tenham relação ao feito, bem como até o final do procedimento administrativo de demarcação da área delimitada de Potiguara de Monte-Mor, bem como as respectivas ações judiciais intentadas por ocasião do desfecho administrativo do referido procedimento (vide cláusula sétima). De acordo com a cláusula oitava daquele Termo, este seria mantido, em conformidade com as cláusulas supramencionadas, em especial a sua cláusula sétima, independentemente de mudanças de cargos públicos (Procuradoria, FUNAI), bem como das lideranças das comunidades que ora o assinaram, e, até mesmo, das diretorias das empresas, e que em caso de descumprimento, por qualquer das partes, tal fato daria ensejo à continuidade da ação de reintegração de posse. A autora comunica que os réus não estão respeitando o acordo, tendo iniciado o plantio em área da suplicante, fora daquela que lhes foi destinada em virtude do Termo de Ajuste. Segundo a ré, tal ocupação já alcança quase vinte hectares, tendo chegado a seu conhecimento que os promovidos estariam obtendo financiamento do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil para esse plantio, com anuência da FUNAI e do MPF. Consta nos documentos juntados pela autora às fls. 848/852 que os índios da Vila Regina vinham observando o TAC, porém, com a proibição da utilização das encostas pelo IBAMA, por ser a área próxima ao vale de um afluente do córrego Catolé, os promovidos resolveram, por decisão própria, deslocar o plantio para outra área. Ao que tudo indica, a área (ou parte dela) que as partes resolveram destinar aos réus, através do TAC que ora se cuida, não pode ser utilizada para plantio, por se situar próxima ao vale de um afluente do córrego Catolé, conforme teria informado o IBAMA. Atenta a isso e em que pese o órgão ambiental não figurar na lide, excepcionalmente, determino sua intimação, mediante vista dos autos, para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos expedientes de fls. 849/850 - 4º volume, tocante à não utilização das encostas para fins de plantio. Em seguida, intimem-se a FUNAI e o MPF para se manifestarem sobre a alegação da autora acerca da concessão de financiamento bancário aos réus, para fins de plantio em área que não foi objeto do Termo de Ajustamento de Conduta. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando com a FUNAI.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 2007.82.00.007661-6 BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES LORDAO II) x CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE NE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte

Embargante em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter atendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais (Execução de Sentença nº 99.10193-6). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

13 - 2000.82.00.001248-6 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUIAS GROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. KATIA MARIA BEZERRA, JOSE RODRIGUES CAMPOS) x MANOEL DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x GERALDO RODRIGUES BEZERRA (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x ROSA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAO ADELINO DA SILVA E OUTROS. Em sendo assim, intimem-se os réus para, querendo, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela autora. P.

## 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

14 - 2001.82.00.000002-6 DEUSALINA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, MONIQUE DE MACEDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x HERMES PESSOA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

15 - 2004.82.00.012306-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x JULIAO ANTÃO DE MEDEIROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Ante todo o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, com fulcro no art. 107, inc. IV, primeira figura, do Código Penal.

16 - 2006.82.00.004112-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MANUELINA ALVES HARDMAN VIRGOLINO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS) x RIVANILDO SAMUEL HARDMAN. Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, declarando, com fulcro no art. 9º da Lei nº. 10.684/2003 e §2º do art. 337-A do Código Penal, extinta a punibilidade da ré MANUELINA ALVES HARDMAN VIRGOLINO.

17 - 2006.82.00.005137-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. Intimem-se as partes da expedição.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 95.0008946-7 WALQUÍRIA DE LIMA MAIA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x HUMBERTO ORLANDO PEREIRA MAIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Por fim, no que concerne à multa arbitrada pelo Juízo, não houve menção na decisão questionada por ainda não haver execução neste sentido. Devendo a parte exequente vir aos autos executar o que entender de direito, dentro do prazo legal. Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

19 - 97.0008586-4 ANTONIO MARCELO DA COSTA (Adv. JAROSLAW FERNANDO DIAS, ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS) x ANTONIO MARCELO DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Não há honorários advocatícios a serem executados (despacho de fls. 171-172). Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

20 - 2004.82.00.012871-8 VALDECI OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Sem condenação em honorários advocatícios. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2000.82.00.005932-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OPTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 233. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 6 (seis) meses, aguardando providências concretas da Exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Publique-se. Correções cartorárias (fls. 234).

22 - 2007.82.00.003086-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo prejudicado o pedido de fls. 30/31 e 35 e declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 21, independente de cumprimento. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2004.82.00.003666-6 WALDERLUCE LINS DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais referentes ao pedido de desarquivamento do feito.

24 - 2005.82.00.000113-9 MARILUCE GOMES DE SOUZA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCILEIDE A. FREITAS) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagar à autora a quantia de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Outrossim, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a exclusão da anotação do nome da autora do SERASA, no tocante à dívida de R\$93,00 (noventa e três reais) - contrato nº.01130039110000285919.

Por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação ao MUNICÍPIO DE CABEDELO. Sobre o valor da condenação, incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês; e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº. 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal; tudo a partir da data de prolação desta sentença. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a execução por força da gratuidade judiciária. P. R. I.

25 - 2007.82.00.003651-5 JOSÉ MAXIMINO DA SILVA IRMÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2007.82.00.004029-4 MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.004035-0 MARIA DAS DORES ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 2007.82.00.004037-3 ALUISIO LUCENA JUNIOR (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

29 - 2007.82.00.004038-5 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.004229-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT

RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

31 - 2007.82.00.004542-5 PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

32 - 2007.82.00.004816-5 BERTA LÚCIA PINHEIRO KLUPPEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 2007.82.00.005080-9 EDUARDO CALZERRA DA FONSECA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

34 - 2007.82.00.005281-8 MANOEL LAURENTINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

35 - 2007.82.00.005306-9 MURILO MARTINS FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

36 - 2007.82.00.006660-0 SILVIO DE SOUZA NOBREGA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2003.82.00.010288-9 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE) x RESPONSÁVEL POR RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE, SEC. EXECUTIVA, NUCLEO EST.(DICON/MS/PB) (Adv. LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ALEXANDRE WEBER, SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls. 214 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

38 - 2007.82.00.002528-1 SIDRAK DE ANDRADE FERREIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA. DESPACHO DE FLS. 89 ...Compulsando os autos, verifico que as alegações da FUNASA, apresentadas às fls. 87/88, são pertinentes, eis que as intimações direcionadas ao Coordenador da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba e a União (AGU), após a prolação da sentença de fls. 69/80 foram desnecessárias.Verifico, ainda, que as correções nos assentamentos cartorários da presente ação foram realizadas a contento (fls. 45 e 46/46v.).Ante o exposto, decido: 1. Afixe-se na capa desta ação eti-

queta com letreiro em negrito na fonte tamanho 36, contendo a expressão "TERMO DE RETIFICAÇÃO À FL. 46". 2. Publique-se a sentença, em caráter de urgência. 3. Não havendo interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, para reexame necessário.**SENTENÇA DE FLS. 69/80** ...Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que expeça certidão de tempo de serviço em favor do impetrante, referente ao período 12.03.1979 a 11.12.1990, acrescida de 40% (quarenta por cento) previsto no Decreto 83.080/79 e no Decreto 53.831/64. Sem condenação em honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.00.000754-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EULALIA MARIA SOUSA DE RESENDE (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES). ... Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 739, inc. I e art. 267, inc. V do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem monetariamente corrigidos até a data do pagamento.Outrossim, determino à CAIXA converta em depósito judicial, no prazo de dez dias, valor depositado na conta vinculada de FGTS da embargada, a título de segurança do Juízo. Após, expeça-se alvará em favor a embargada. Caso haja descumprimento pela CAIXA, expeça-se mandado de seqüestro do valor de R\$ 8.471,60 (oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos) e acréscimos de correção monetária. Traslade-se cópia desta sentença para a ação principal. Custas ex lege.

40 - 2006.82.00.004807-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x LUIZ JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 65/71).

41 - 2007.82.00.003267-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 4.698,03 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos), atualizados até agosto de 2007, conforme conta oficial de fl. 64, retificada apenas para acréscimo de honorários advocatícios. Dada a sucumbência a maior do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado da execução (R\$ 4.698,03), ficando a execução dessa verba condicionada à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 16 dos autos principais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

42 - 2004.82.00.001028-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES, REP. P/ SEU INVENTARIANTE, MANUEL PEREIRA BORGES (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO). Intime-se o sr. perito judicial para, à vista da impugnação do INCRA sobre a metodologia usada na avaliação oficial, informar, justificadamente, dizer se ratifica ou retifica sua avaliação. Após, dê-se vista às partes e ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

43 - 2003.82.00.004172-4 VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS). Intime-se a União - Fazenda Nacional e a Eletrobrás para, querendo, promover a execução de honorários (art. 475, CPC). Caso transcorra 15 (quinze) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I. P.

Total Intimação : 43  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADAIL BYRON PIMENTEL-1  
ADONIAS DOS SANTOS COSTA-3  
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-42  
ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-15  
ALEXANDRE WEBER-37  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-5  
ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-19  
ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-3  
ANTONIO CORREA RABELLO-3  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-37  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3  
CARLOS ALBERTO GOMES-39  
CARLOS PONZI-14  
DANILO DE SOUSA MOTA-42  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17  
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-1  
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-18  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1  
EDMER PALITOT RODRIGUES-30  
EDSON LUCENA NERI-36  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-6  
EMERIL PACHECO MOTA-23  
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-10  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-40

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-25,34,35  
EVANDRO NUNES DE SOUZA-15,43  
FABIO BRITO FERREIRA-42  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,19,22  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-1  
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-26,27,28,29  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-32  
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-3  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,19,24  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,20  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-36  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10  
HOMERO DA SILVA SATIRO-18  
HUMBERTO TROCOLI NETO-25,34,35,40  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-38  
IVANILE LOPES LORDAO II-12  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20  
JANAINA RANGEL MONTEIRO-12  
JAROSLAU FERNANDO DIAS-19  
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-32  
JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-7  
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-14  
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-37  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4  
JOSE FERREIRA DE BARROS-16  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-24  
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-16  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-17  
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-24  
JOSE MARTINS DA SILVA-4  
JOSÉ RODRIGUES CAMPOS-13  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-24  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,8,19,20  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-31  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-31  
JOSEFA INES DE SOUZA-41  
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-43

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25,33,34,35  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-38  
KATIA MARIA BEZERRA-13  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4  
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-22  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-37  
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-5  
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-42  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-2  
LUIZ CARLOS DE SA BARROS-5  
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-1  
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-9  
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-37  
MARCO TULIO PONZI-14  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,33,34,35,40  
MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-24  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-41  
MARIA DE FATIMA PESSOA-26,27,28,29  
MARIA JOSE DA SILVA-7,21  
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-11  
MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-24  
MONIQUE DE MACEDO-14  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,33,34,35  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-6  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-21  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-7,21  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-11  
PAULO WANDERLEY CAMARA-23  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-8  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-21  
REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-14  
RICARDO GUEDES MEDEIROS-6  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-42  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-37  
ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-3  
ROSSANA LOURENCO GOMES-5  
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-13  
SEM ADVOGADO-7,9,11,12,13,14,21,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-14  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,39  
VALCICLEIDE A. FREITAS-24  
VALTER DE MELO-20  
VAMBERTO A. COSTA-5  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36  
VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-14  
VICENTE DE PAULA SILVA-13  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-11  
WERTON MAGALHAES COSTA-1  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-36  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000017**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 26/02/2008 18:08**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030559-6 GENEVA PAULINO DA SILVA REP. ANTONIO ANTERO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido formulado à fl. 193, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para o patrono da parte autora cumprir o determinado no despacho de fl. 191. Intime-se.

2 - 00.0030660-6 ISADORA VECINO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE VICTOR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido formulado à fl. 401, desentranhe-se a petição de fls. 396 a 398, entregando ao patrono da causa, mediante recibo.

3 - 00.0032978-9 SEVERINA SIMÃO ROCHA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x SEVERINA SIMAO ROCHA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

4 - 00.0033013-2 JOSENILDO OLIVEIRA XAVIER E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face da ausência de manifestação da autora em relação a apresentação do número do PIS em nome da autora DACI MARTINS VIEIRA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a essa autora. Em face da ausência de manifestação da autora em relação a apresentação de documento comprobatório de que houve depósito em sua conta fundiária no período relativo aos expurgos inflacionários - janeiro/89 e abril/90 em nome da autora MARIA ELINOR CANTALICE DE OLIVEIRA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a essa autora.Intimem-se os autores sobre a petição de fls. 186/198 e 200/208 apresentadas pela CEF, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se expressamente sobre a afirmação da CEF de que os valores referentes aos autores DIMAS ALVES DE MOURA, JOSENILDO DE OLIVEIRA XAVIER E MARIA DO SOCORRO DANTAS, já foram sacados, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, bem como sobre o depósito efetuado em relação à autora ALVENTINA ANALIA DA CONCEIÇÃO, devendo a exequentes, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela.Após o decurso do prazo, sem requerimento, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

5 - 00.0033169-4 JOANA FERREIRA DE VASCONCELOS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante o teor do acórdão de fl. 215 proferido nos autos do agravo de instrumento, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) JOANA FERREIRA DE VASCONCELOS por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos.

6 - 00.0035865-7 ANTONIO GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de habilitação do advogado constantes da petição de fls. 253. Anotações cartorárias. Intime-se o advogado dos Autores, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promover a habilitação dos sucessores dos Autores falecidos, bem como trazer aos autos Planilha de Cálculo, sob pena de a falta de manifestação específica, ser considerada falta de interesse na execução.

7 - 00.0035939-4 MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a advogada da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito.

8 - 00.0037611-6 MARCOS ANTONIO AZEVEDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO). Ante a ausência de manifestação dos autores CEZAR GUIMARÃES ROCHA, JOSE RILDO DE OLIVEIRA, MARINALDO DE ANDRADE CUNHA e NICODEMOS DINIZ DA SILVA em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 351/365, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que os autores JAIRO AUGUSTO SANTIAGO, JOSE ALIRIO DE FARIAS e MANOEL FÉLIX DE ARAUJO não se manifestaram em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 351/365, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, em relação ao autor MARCOS ANTONIO AZEVEDO DO NASCIMENTO quanto à afirmação da CEF, da petição de fls. 351/365, de que o mesmo já foi contemplado através do processo 2000.82.01.005262-6 e o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), os argumentos veiculados na petição de fls. 368/369 pela parte exequente não demonstram a ausência de cumprimento da obrigação objeto da presente execução. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

9 - 99.0102197-9 PEDRO COSME DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA MENDES DA SIL-

VA, HELENA SEVERINA DE OLIVEIRA, JOÃO BOSCO AIRES SAMPAIO e JOSÉ DE SOUZA CAVALCANTE, FERNANDO CABRAL DE ARAUJO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a CEF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os Termos de Adesão dos Autores: TELMA MARIA DUARTE CARVALHO, MARIA ELZA MACIEL DE ARAUJO. Intimem-se.

10 - 2000.82.01.001078-4 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido formulado às fls. 258/259, intime-se a CEF para depositar a diferença entre o valor depositado, conforme autorização de pagamento à fl. 229 e o valor devido, segundo a decisão de fls. 253/255, adicionado de 10% de honorários. Quanto ao pedido de aplicação de multa, indefiro-o, tendo em vista que a CEF depositou o valor no prazo, como se observa pela juntada do aviso de recebimento em 18/05/2007 (fl. 217v) e o protocolo da petição da executada em 28/05/2007. Intimem-se.

11 - 2000.82.01.005386-2 ANA MOREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, na petição de fl. 177, de que cumpriu a obrigação de fazer.

12 - 2000.82.01.005654-1 MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o Autor MANOEL BARBOSA DA SILVA, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias informar a este juízo, trazendo documento comprobatório que a opção constante do documento de fl. 20, foi retroativa, uma vez que do documento suso mencionado exsurge que a opção foi efetivada na data do mesmo, ou seja em: 1984.

13 - 2002.82.01.000719-8 FRANCISCA BIDO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) FLORISVALDO BARNABÉ DE SOUZA, fl.156, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 156, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor EVERALDO GOMES DA SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es): FRANCINETE AVELINO DE SOUSA, FRANCISCA EUFRASINO, FRANCISCA PEREIRA, GILVETE FRANCO DE SOUSA, JOSEFA PEREIRA, JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA e JOSEFA VILANI LEITE FRANCO, FRANCISCA BIDO DA SILVA. Intimem-se as partes.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0016332-5 PEDRO FRANCISCO DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A parte autora, intimada para promover a execução do julgado, manifestou-se à fl. 33, alegando a ausência de interesse e, conseqüente, desistência da ação. Na petição de fl. 41, o exequente, PEDRO FRANCISCO DE SOUTO renunciou ao crédito, e pronunciou-se à fl. 48, confirmando o pedido. O INSS intimado para manifestar-se em relação a petição, pelo despacho de fl. 49, ficou-se em silêncio. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação às partes PEDRO FRANCISCO DE SOUTO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com supedâneo legal no art. 794, III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

15 - 00.0017776-8 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIO LOURENCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, nos termos da legislação vigente.

16 - 00.0030463-8 MIRIAM SOUTO DA SILVA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravamento de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

17 - 00.0032366-7 JOILTON DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com apoio no art. 269, I, 475-M, §3º e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Após o transcurso em branco do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

18 - 00.0033139-2 LUZIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Por es-

tas razões, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, restritos, tão somente, ao feito executivo. Intime-se.

19 - 00.0033850-8 CARLOS PATRICIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl.212v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

20 - 00.0037992-1 LUZIA CAMPOS DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a habilitação de sucessores.

21 - 99.0105063-4 SAMUEL MIRANDA ARRUDA (Adv. ADRIANA MENDES SILVEIRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Cuida-se de execução de título judicial. Intimada nos termos do art. 475-J, a CEF, efetuou o depósito do valor devido, conforme se depreende das guias de depósito de fls. 136/137. A parte autora, devidamente intimada, compareceu neste juízo, sendo expedido o competente Alvará, devidamente autenticado pela CEF, constante as fls. 145 e 147. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

22 - 2003.82.01.005728-5 CLAUDIO PEREIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Assim, recebo a impugnação e suspendo a execução com apoio nos artigos 475-L e art. 475-M, § 2º do Código de Processo Civil. Vistas ao advogado dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da impugnação de fls. 152/160.

23 - 2003.82.01.006270-0 BENTO VIEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer as de forma justificada as provas que pretende produzir.

24 - 2004.82.01.003663-8 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Adv. KÁTIA FERNANDA TAVARES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: a) extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação ao pedido do autor de proceder à revisão de seu benefício; e b) julgo improcedente o pedido de reimplantação do adicional de inatividade, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

25 - 2004.82.01.005358-2 MARIA DAS DORES XAVIER SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 152/153 e requerer o que de direito.

26 - 2006.82.01.000024-0 MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e pericial de fl. 43. Intime-se o requerente.

27 - 2007.82.01.000433-0 JOAO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fl. 207. Anotações necessárias.

28 - 2007.82.01.001048-1 DEROSSE REINALDO RAMOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ e FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). O pedido de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do autor, bem como de perícia, não foi requerido de forma justificada a ensinar o seu deferimento. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 217. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.001871-6 VERONICA DO SOCORRO FLORINDO BARBOSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Vistos, etc. A parte autora, intimada para suprir as faltas expostas na decisão de fl. 21, através de carta de intimação, cujo aviso de recebimento foi juntado no dia 17/12/2007 (fl. 25v), ficou-se em silêncio (fl. 25v). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora VERONICA DO SOCORRO FLORINDO BARBOSA,

com supedâneo legal no art. 267, III, c/c art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

30 - 2007.82.01.001903-4 MANOEL LOPES PEREIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. A parte autora, intimada para suprir as faltas expostas na decisão de fl. 15, através de carta de intimação, cujo aviso de recebimento foi juntado no dia 17/12/2007 (fl. 19v), ficou-se em silêncio (fl. 19v). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora MANOEL LOPES PEREIRA, com supedâneo legal no art. 267, III, c/c art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

31 - 2007.82.01.003114-9 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Tendo em vista a interposição de recurso de apelação em face da sentença prolatada nos autos da ação ordinária (Processo n.º 2002.82.01.006514-9 - 4.ª Vara desta Subseção Judiciária), que condenou o INSS a manter o benefício de auxílio-doença do autor (fl. 23), o qual se encontra pendente de julgamento, conforme resultado de consulta processual em anexo, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Transcorrido o referido prazo, certifique a Secretaria a ocorrência ou não de decisão definitiva, por parte do TRF da 5.ª Região, relativa ao citado recurso. Em seguida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.000171-0 SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o valor da causa de acordo com o efeito patrimonial pretendido.

33 - 2008.82.01.000173-3 MARIA DAS DORES CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o valor da causa de acordo com o efeito patrimonial pretendido.

34 - 2008.82.01.000222-1 GEORGE RAMALHO BARBOSA (Adv. SAULO AUGUSTO B. V. PENNA, MAX JOSÉ PINHEIRO JUNIOR) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Com tais fundamentos, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e VI, do CPC. As custas foram recolhidas. Deixo de condenar ao pagamento de honorários por não ter se completado a triangulação da relação jurídica processual, por ser dispensável a citação do réu, de resto, nem mesmo identificado. Com o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa. P.R.I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0019136-1 RONALDO NOBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. A parte Autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, ficou-se em silêncio (fl. 284). Tendo em vista que o autor JOSÉ GESSENER E SILVA não acostou aos autos a documentação solicitada pelo despacho de fls. 164/166, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSÉ VIDAL DE SOUSA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação de CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e, apesar de devidamente intimado, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANTONIA BEZERRA DE CARVALHO, MARINEIDE AMORIM DA SILVA, RONALDO NORBERTO DA SILVA, TEONILA VALDIVINO DE OLIVEIRA e ZENI ROMÃO BATISTA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha(m) conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de devidamente intimados à fl. 182, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(a)(s) Autor(a)(s) JOSÉ VIDAL DE SOUSA, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação ao(a)(s) autor(a)(s) JOSÉ GESSENER E SILVA, ANTONIA BEZERRA DE CARVALHO, MARINEIDE AMORIM DA SILVA, RONALDO NORBERTO DA SILVA, TEONILA VALDIVINO DE OLIVEIRA e ZENI ROMÃO BATISTA, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

36 - 00.0032228-8 JOAO CRISPIM ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO x MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas por MARIA JOSÉ DA SILVA e ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.

37 - 2000.82.01.005262-6 JOSINALDO RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação da Caixa

Econômica Federal para fixar como valor devido a título de honorários sucumbências, o montante de R\$ 2.061,19 (dois mil, sessenta e um reais e dezenove centavos). Intimem-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 00.0019993-1 IRENE SAMPAIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Quanto ao pedido de habilitação requerido às fls. 458/469, indefiro, por ora, em face de que o grau de parentesco alegado pelos requerentes não restou demonstrado (documentos de fls. 463, 465 e 468). Intime-se.

39 - 2001.82.01.008090-0 TERESA CRISTINA COLAÇO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Ante o exposto: acolho a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição) e declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição), relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 10.12.96; no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apenas com o fito de condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da alteração da RMI do benefício em tela de Cr\$ 41.651,00 para Cr\$ 43.801,06, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Caracterizada a sucumbência recíproca, custas por ambas as partes, devendo-se compensar os honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

40 - 2002.82.01.000958-4 JOSE DA SILVA PAIVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, CARLOS PONZI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores, em face da sucumbência total, a pagar aos réus, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor de cada um e a arcar com as custas processuais. Proceda-se a inclusão do INSS no pólo passivo do presente feito. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

41 - 2003.82.01.007021-6 GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecendo às disposições do art. 475-L do CPC.

42 - 2005.82.01.001660-7 ROBERTO DE MOURA MORAIS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

43 - 2006.82.01.002001-9 SEVERINO PAULO DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 99.0108323-0 TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 00.0037483-0 APRIGIO ANTONIO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 45

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA MENDES SILVEIRA-21  
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-32,33  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27  
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-9  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-14  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,36  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-38  
CARLOS PONZI-40  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-28  
CHARLES FELIX LAYME-37,43  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27  
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-28  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-22  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-45  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-28  
EDSON BATISTA DE SOUZA-14  
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-24  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,17,19,21,26,35  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-14  
FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-16  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,22,26  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-39  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-23  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-19  
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-5  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-14  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,24,31  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,36  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15  
INALDA AUGUSTA MOREIRA-8  
ISAAC MARQUES CATÃO-9  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-22  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27  
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-39  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-45  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,35,37  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,15  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-40  
JOAO FELICIANO PESSOA-2,6,14,15,16  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,15,18,38,39  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-26  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-14  
JOSE MARTINS DA SILVA-39  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,5,7,8,22  
JOSEFA INES DE SOUZA-20,44  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-29,30  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,27,39  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41  
KATIA FERNANDA TAVARES-24  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15,38,39  
LEIDSON FARIAS-28  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,36  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,8,21,37  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-28  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-32,33  
LUIZ CESAR G. MACEDO-36  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-4,13  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-6  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-41  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-45  
MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-42  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-14  
MARIA MARISTELA BRAZ-30  
MAX JOSÉ PINHEIRO JUNIOR-34  
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-17  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-18,36  
RICARDO POLLASTRINI-19,35  
RINALDO BARBOSA DE MELO-29  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28  
ROBSON ANTO DE MEDEIROS-42  
RODRIGO CARNEIRO LÉAO DE MOURA-40  
SABINO RAMALHO LOPES-44  
SALVADOR CONGENTINO NETO-19,35  
SAULO AUGUSTO B. V. PENNA-34  
SEM ADVOGADO-11,25,29,30,41  
SEM PROCURADOR-3,11,20,23,24,25,27,29,30,31,32,33,34,39,40,41,42,43  
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-35  
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-40  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1,8,10  
TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO-8  
THELIO FARIAS-28  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10  
VALDICE DE MELO GAMA-6  
VALTER DE MELO-6,36  
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-21  
VITAL BEZERRA LOPES-12,25

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000227-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015621-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: JOSE VIDAL DE SOUSA  
**DEVEDOR(ES):** JOSE VIDAL DE SOUSA (CPF/CNPJ:250.925.104-04).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 493/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000228-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015632-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA  
**DEVEDOR(ES):** EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA (CPF/CNPJ:094.331.204-34).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.914,43 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 65/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000206-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015657-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO CRISPIM PIMENTEL DANTAS  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DO SOCORRO CRISPIM PIMENTEL DANTAS (CPF/CNPJ:059.472.514-34).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**

**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.354,78 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 63/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000345-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005105-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: MORENO & GUILHERME LTDA  
**DEVEDOR(ES):** MORENO & GUILHERME LTDA (CPF/CNPJ: 04.096.250/0012-8).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 744,79 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000471/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000334-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004464-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: GILBERTO ISMAEL LACERDA  
**DEVEDOR(ES):** GILBERTO ISMAEL LACERDA (CPF/CNPJ:312.783.614-72).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 172/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000339-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004421-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA  
**DEVEDOR(ES):** SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA (CPF/CNPJ:013.963.694-30).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000388/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000044-5/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 27/02/2008  
**PROCESSO 2005.82.01.002572-4 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: EDYPAULA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES GELADOS LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE EDYPAULA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES GELADOS LTDA (CNPJ 00.797.773/0001-40); JOSÉ EDSON MIRANDA MARINHO (CPF 489.960.924-87); PAULA GALVÃO MIRANDA (CPF 790.877.104-10) CDA356480232  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), **intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias**. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000045-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 27/02/2008  
**PROCESSO 2007.82.01.001510-7 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: NIVALDO MARQUES DE LIMA  
**CITAÇÃO DENIVALDO MARQUES DE LIMA CPF: 071.175.744-53**  
**NATUREZA DA DÍVIDA: Contribuição Previdenciária CDA600171710**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.871,30 (Oito mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

